



RESOLUÇÃO Nº 64 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 8ª LEGISLATURA (2025/2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. O Vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias em que permanecer no exercício do cargo.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, em qualquer circunstância, o Vice-Presidente perceberá o subsídio mensal do titular, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º Os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio fixado nesta Resolução.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente aos meses de exercício no ano.

Art. 4º Independentemente de solicitação, será pago ao Vereador, por ocasião do recesso parlamentar do mês de dezembro, o terço constitucional de férias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, nos períodos de recesso parlamentar os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores serão divididos pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores em tais sessões.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 6º Os valores fixados nesta Resolução poderão sofrer revisão geral anual, a partir de janeiro de 2026, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 7º Os subsídios dos Edis sempre observarão aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

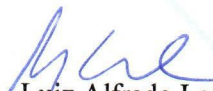
Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

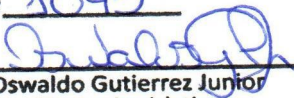

Oswaldo Gutierrez Júnior
Diretor Legislativo

**PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

www.fernao.sp.gov.br

DATA 11/11/2022

EDIÇÃO Nº 1045


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo